



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E PRÉ ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE 017/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **MAGAZINE MENEGHEL LTDA - ME**, inscrita no MF com o CNPJ nº 01.942.594/0001-12, com sede na Av. Angelo Caleffi, nº 365, no município de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representada pelo Sr. **JEAN CARLOS MENGHEL**, brasileiro, portador da CI Nº 1079150114 e do CPF nº 008.436.290-10, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais descritos abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
10	015	Und.	Caixa de percevejos;	1,05	15,75
13	005	Und.	Caixas de grampos 26/6 caixa com 5.000 grampos;	2,18	10,90
15	002	Und.	Caixas de Lápis nº 2 com 144 unidades;	24,90	49,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

17	003	Cx.	Caneta esferográfica azul de boa qualidade com 50 unidades;	15,26	45,78
28	050	Und.	Papel crepon diversas cores;	0,46	23,00
37	005	Und.	Pistola de cola quente, bastão grosso, de boa qualidade;	11,48	57,40
38	005	Und.	Pistola de cola quente, bastão fino, de boa qualidade;	7,70	38,50
43	020	Und.	Rolo de fita durex 12mmX40m;	0,50	10,00
44	030	Und.	Rolo fita adesiva transparente 45mmX45m;	1,58	47,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos equipamentos é de **R\$ 298,53 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.30.16 - Material de Expediente.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.01.12.361.0060.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental c/ recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

3.3.90.30.16 - Material de Expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8.666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 02 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____//_____

T E S T E M U N H A S